

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre: **Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira, Universidade de Ciências da Vida de Posnânia**, *Wojska Polskiego*, n.º 28, 60-637 Posnânia, Polônia  
representada pelo Decano: Prof. Piotr Łakomy

e:

**Universidade Federal de São Carlos**,  
Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil  
representada pela Reitora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira

### Cláusula 1ª

Este acordo estabelece condições e o objetivo da colaboração na área de pesquisa científica e ensino.

### Cláusula 2ª

Quanto a pesquisa científica, as partes acordam o seguinte:

- a. cooperação em pesquisa científica;
- b. intercâmbio de professores e de pesquisadores;
- c. publicação de resultados de pesquisa científica em periódicos de cada uma das partes;
- d. participação em conferências, seminários, encontros acadêmicos internacionais organizados por qualquer das partes.

### Cláusula 3ª

Quanto a atividade de ensino, as partes acordam o seguinte:

- a. troca de currículos;
- b. intercâmbio de estudantes;
- c. intercâmbio de docentes;
- d. compartilhamento de livros-textos, *softwares* de ensino e outros recursos didáticos;
- e. esforços conjuntos para desenvolvimento de recursos de ensino.

### Cláusula 4ª

Unidades organizacionais de cada uma das partes que estejam interessadas em cooperação devem planejar anualmente programas de cooperação detalhados. Programas de cooperação anuais deverão incluir:

- a. lista de atividades planejadas;
- b. cronograma de atividades;
- c. lista de professores, pesquisadores e de estudantes envolvidos;
- d. recursos de financiamento para cada atividade planejada.

### Cláusula 5ª

Unidades organizacionais de cada uma das partes que estejam interessadas em cooperação no âmbito deste acordo devem encarregar-se da realização de cooperação e do custeio de sua parte da cooperação.

### Cláusula 6ª

Regras detalhadas, incluindo particularmente quaisquer ações com consequências financeiras, devem ser objeto de acordos separados.

### Cláusula 7ª

Todas as alterações e acréscimos a este acordo requerem um consentimento por escrito de ambas as partes, ao menos três meses antes do cumprimento de um determinado compromisso.

### Cláusula 8ª

A celebração deste acordo não exclui a possibilidade de assunção de compromissos diferentes dos mencionados na cláusula 2ª e na cláusula 3ª, os quais podem ser objeto de um termo aditivo a este acordo.

### Cláusula 9ª

Celebra-se este acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos com a possibilidade de sua rescisão precoce mediante apresentação de uma notificação com antecedência de seis meses e aviso de recebimento. Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

### Cláusula 10

1. Em se tratando de assuntos relativos à celebração deste acordo ou outros ajustes ou acordos celebrados em seu âmbito, quaisquer controvérsias devem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e, na ausência de tal solução, as controvérsias restantes deverão ser dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.
2. O presente instrumento foi redigido em duas vias idênticas em três idiomas (inglês, polonês e português). Cada parte deve receber uma via do instrumento em cada idioma; ao mesmo tempo, as partes acordam que a versão em inglês é vinculante.

pela

Faculdade de Engenharia Florestal e  
Tecnologia da Madeira  
Universidade de Ciências da Vida  
de Posnânia

**DZIEKAN**  
Wydział Leśnego i Technologii Drewna  
prof. dr hab. Violetta Łakomy

Data..... 20.06.2022

UNIWERSYTET PRZYRODNICZY  
w Poznaniu  
DZIEKANAT WYDZIAŁU LEŚNEGO  
I TECHNOLOGII DREWNA  
ul. Wojska Polskiego 28, 60-637 Poznań  
tel. 71 320 00 00

pela

Universidade Federal de São  
Carlos

Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora - UFSCar

Data..... 2 JUN 2022

